

TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO CONTRATO Nº 11/SMS. G/2020

PROCESSO SEI 6018.2020/0030373-2

CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.

OBJETO DO CONTRATO ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA PESSOA COM COVID_19 EM LEITOS DE UTI.

OBJETO DO ADITAMENTO INCLUSÃO DE ADEQUAÇÕES EM CLAUSULAS DO CONTRATO.

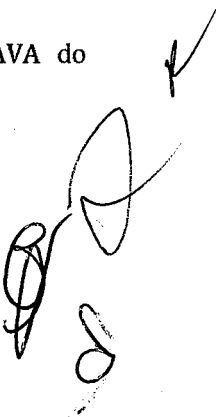
DOTAÇÃO 84.10.10.302.3003.2.507.3.3.50.39.00, fonte 03

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, Secretário Municipal da Saúde, doravante designada simplesmente por **CONTRATANTE** e **NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.** com sede em São Paulo na Av. Paulista, 867 inscrita no CNPJ sob o nº 44.469.812/0001-38 com seu **CONTRATO SOCIAL** registrado na Junta Comercial sob o nº 463.180/18-5, com registro no Conselho Regional de Medicina (CREMESP) sob o nº 929935, neste ato representado por seus Diretores **JOEL DE SOUSA** portador da cédula de identidade RG [REDACTED] SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e **LINO JOSÉ RODRIGUES ALVES** portador da cédula de identidade RG. [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED] adiante designada como **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº 01/2020, consoante Despacho autorizatório (SEI 030339540), publicado no DOC/SP em 30/06/2020, pág. 67, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto incluir adequações nas CLAUSULAS PRIMEIRA, OITAVA do CONTRATO inicial.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:



“CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO”

Parágrafo primeiro. Os pacientes após alta da UTI poderão ser internados em leitos de Média Complexidade, por no máximo 48 horas da alta da UTI, específicos para o tratamento de infecção pelo novo coronavírus – COVID 19, até sua transferência regulada pela Coordenadoria de Regulação.

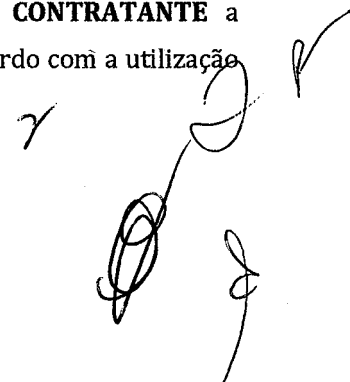
“CLAUSULA OITAVA – DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO”

I. Adequar a redação do financiamento que se refere a **FONTE 02** passe a constar como **FONTE 03:**

- Para COVID-19 o valor da diária de UTI a ser pago será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade – FONTE 03, conforme definido pela Portaria GM/MS nº 237 de 18.03.2020, procedimento - 08.02.01.029-6 DIÁRIA DE UTI ADULTO CORONAVIRUS - COVID19 e Resolução SS n.º 37 de 25/03/2020.
- **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos mil reais) para uma média de permanência de 05 (cinco) dias, financiados com recursos da **FONTE 03** para a complementação assistencial, em leitos de média complexidade, específicos para o reforço da assistência, após a alta da UTI, até a transferência do paciente para leitos de menor complexidade pelo Complexo Regulador ou pela alta definitiva do paciente. Tem o valor determinado pela Portaria SAES/MS n.º 245, de 24/03/2020, republicado em 30/04/2020, procedimento - 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 e Resolução SS n.º 37 de 25/03/2020.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** receberá mensalmente da **CONTRATANTE** a importância de até **R\$ 640.500,00** (seiscentos quarenta mil e quinhentos reais), sendo **R\$ 488.000,00** (quatrocentos oitenta e oito mil) financiados pela **Fonte 03 – Bloco MAC**, de acordo com a utilização de **10 LEITOS DE UTI**, correspondendo ao **limite de 305 (trezentas e cinco) diárias** mensais, reguladas por meio do Sistema CROSS e aprovadas pela Coordenadoria de Regulação.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** receberá mensalmente da **CONTRATANTE** a importância de até **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) - **FONTE 03**, de acordo com a utilização



de leitos de média complexidade para pacientes após alta da UTI, até sua alta definitiva ou transferência regulada por pela Coordenadoria de Regulação.

II. Incluir o **Parágrafo quinto** para constar o que segue:

Parágrafo quinto. Eventuais outras comorbidades apresentadas pelo paciente acometido pela COVID-19 deverão ser comunicadas à Regulação para possível transferência ou, no caso do paciente permanecer no leito do **CONTRATADO** as cobranças poderão ser apresentadas em conformidade com os valores praticados pela Tabela do SUS que serão avaliadas pela Regulação e, se de acordo serão pagas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas demais CLÁUSULAS e condições do CONTRATO inicial não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

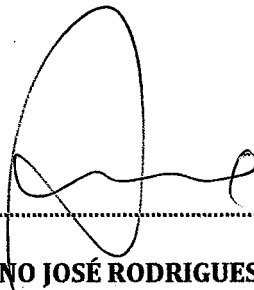
Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 01 (uma) via de igual teor e forma para um único efeito na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

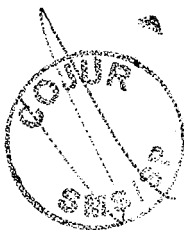
São Paulo, 13 de julho de 2.020


.....
EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

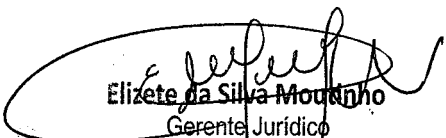

.....
JOEL DE SOUSA


.....
LINO JOSÉ RODRIGUES ALVES

NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A



*Conforme Despacho
autorizatório
13/07/2020
Elizete da Silva Moutinho
R.F. 634.697.9
AGPP*


Elizete da Silva Moutinho
Gerente Jurídico
OAB/SP 207.674